

Artigo 4.º, n.º 2) Subsídios de viagem, de marcha e por transferência	40.000\$00
Artigo 4.º, n.º 4) Transporte de mobília	1.000\$00
Artigo 4.º, n.º 5) Abonos para falhas	18.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), c) Aquisição de mobiliário, cofres e utensílios para os serviços externos	20.000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) Material de consumo para as estações	70.000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) Combustível e óleo para máquinas e automóveis	5.000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), a) Expediente e encadernações	25.000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), d) Publicação do <i>Boletim Oficial</i> da Administração Geral	12.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2), b) Lavagem, limpeza e outras despesas	20.000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) a) Transportes de pessoal para execução de serviços em Lisboa, Porto e Coimbra	3.000\$00
Artigo 9.º, n.º 2), b) Transportes de material, respectiva carga e descarga	5.000\$00
Artigo 13.º, n.º 1), c) Dotação da Escola de Correios e Telégrafos	4.500\$00
Artigo 14.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	302.583\$00
Artigo 14.º, n.º 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	12.512\$00
Artigo 14.º, n.º 3), a) Carteiros supranumerários	100.000\$00
Artigo 14.º, n.º 3), d) Encarregados de postos de correio	1.000\$00
Artigo 14.º, n.º 4), a) Pessoal da lancha-motor <i>Correio</i>	5.405\$00
Artigo 14.º, n.º 4), b) Diversos	5.000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) Remunerações de horas extraordinárias, noites e madrugadas	170.000\$00
Artigo 16.º, n.º 3) Percentagem sobre emissão de vales	1.000\$00
Artigo 16.º, n.º 5) Gratificações especiais	30.000\$00
Artigo 17.º, n.º 1), b) Ajudas de custo ao restante pessoal	4.000\$00
Artigo 17.º, n.º 2) Subsídios de viagem, de marcha e por transferência	3.000\$00
Artigo 17.º, n.º 4) Transporte de mobília	1.000\$00
Artigo 17.º, n.º 5) Abonos para falhas	8.000\$00
Artigo 18.º, n.º 2), d) Aquisição de malas, sacos, marcas de dia, caixas, marcos postais e chapas para venda de selos	70.000\$00
Artigo 18.º, n.º 3) Aquisição de semoventes (automóveis e <i>side-cars</i>)	60.000\$00
Artigo 20.º, n.º 2), c) Cadernetas e impressos para vales	30.000\$00
Artigo 20.º, n.º 3) Selos e outras fórmulas de franquia	250.000\$00
Artigo 20.º, n.º 4), a) Expediente e encadernações	10.000\$00
Artigo 20.º, n.º 4), c) Anúncios e publicações	20.000\$00
Artigo 24.º, n.º 2) Estabelecimento do serviço postal aéreo	20.000\$00
Artigo 25.º, n.º 1) Pagamento de cotas à Caixa Geral de Aposentações	10.000\$00
Artigo 25.º, n.º 2) Indemnizações por extravio de correspondência, encomendas e títulos a cobrar	7.000\$00
Artigo 26.º, n.º 2) Serviços postais aéreos	100.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	160.000\$00
Artigo 27.º, n.º 2), a) Telefonistas supranumerários	17.000\$00
Artigo 27.º, n.º 2), b) Boletineiros supranumerários	20.000\$00
Artigo 27.º, n.º 4), b) Pessoal assalariado—Boletineiros	12.600\$00
Artigo 28.º, n.º 2) Pessoal impossibilitado por acidentes ocorridos em serviço	20.000\$00
Artigo 29.º, n.º 1) Remunerações de horas extraordinárias e noites	150.000\$00
Artigo 29.º, n.º 3) Gratificações especiais	30.000\$00
Artigo 30.º, n.º 2) Subsídios de viagem, de marcha e por transferência	20.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1), a) Aquisição de ferramentas e utensílios para mecânicos e guarda-fios	10.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1), k) Aquisição de pilhas, acumuladores e acessórios	20.000\$00
Artigo 34.º, n.º 2) Combustível e óleo para estações radiotelegráficas e instalações pneumáticas	20.000\$00
Artigo 34.º, n.º 4), a) Expediente e encadernações	5.000\$00
Artigo 35.º, n.º 2), b) Lavagem, limpeza e outras despesas	4.000\$00
Artigo 36.º, n.º 2), b) Transportes de material e respectiva carga e descarga	10.000\$00
	2.757.600\$00

Art. 4.º É reforçada a despesa do Fundo do 1.º estabelecimento da forma seguinte:

Artigo 43.º, n.º 1), a) Ajudas de custo, serviço extraordinário e despesas de transporte	10.000\$00
Artigo 43.º, n.º 1), b) Aquisição, transporte de material de linhas e diversos	10.893\$69
	20.893\$69

Art. 5.º É anulada a seguinte importância no n.º 2) do mesmo artigo 43.º:

Aquisição e instalação de postos emissores de radiodifusão, incluindo os direitos alfandegários e despesas de transporte	10.839\$02
É reforçada a rubrica de receita «Saldo da conta do Fundo do 1.º estabelecimento relativa ao ano económico de 1931-1932», do título «Fundo do 1.º estabelecimento» do orçamento da mesma Administração Geral, com a importância relativa à rectificação obtida no fecho de contas	9.954\$97
	20.893\$69

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliviera Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Montet* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção dos Serviços de Viação

Decreto-lei n.º 23.709

Considerando a superior conveniência de instalar devidamente os serviços de viação, reunindo num só edificio a Direcção dos Serviços de Viação, a comissão administrativa, o Conselho Superior de Viação, a secção técnica da Circunscrição Sul e o corpo especial de polícia de trânsito;

Considerando que muito convém que, anexo ao edificio a arrendar, exista terreno onde possa ser construída a *garage* para o material do corpo especial de polícia de trânsito, que se encontra desprovido dessa instalação, apesar de já possuir um avultado número de veículos automóveis;

Tendo em vista o disposto no artigo 30.º do decreto-lei n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção dos Serviços de Viação a arrendar um prédio em Lisboa, até à importância mensal de 4.000\$, para sua instalação e da respectiva comissão administrativa do Conselho Superior de Viação, da secção técnica da Circunscrição Sul e do corpo especial de polícia de trânsito.

Art. 2.º É autorizada a Direcção dos Serviços de Viação a despendar até à importância de 32.000\$ na aquisição de um lote de terreno destinado à construção da *garage* para o material do corpo especial de polícia de trânsito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliviera Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto*

de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:710

Tornando-se necessário desenvolver os trabalhos executados pelo Estado em regime de comparticipação com o Fundo de Desemprego;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Agricultura em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 42.º — Construções e obras novas:

- | | |
|--|-------------|
| 2) Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado | 300.000\$00 |
|--|-------------|

CAPÍTULO 4.º

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Artigo 60.º — Construções e obras novas:

- | | |
|----------------------------------|-------------|
| 3) Diques do Ribatejo | 100.000\$00 |
| 4) Construções em rios | 200.000\$00 |

Artigo 62.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

- | | |
|--|----------------------------------|
| 1) De imóveis: | |
| e) Reparação e conservação de obras em rios, incluindo pessoal das embarcações | 1.700.000\$00 2.000.000\$00 |

CAPÍTULO 5.º

Junta Autónoma de Estradas

Serviços de construção e grande reparação

Artigo 82.º — Construções e obras novas:

- | | |
|---|-------------|
| 2) Para obras de estradas exclusivamente executadas por comparticipação com o Fundo de Desemprego | 600.000\$00 |
|---|-------------|

Ministério da Agricultura

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqúícolas

Artigo 340.º — Construções e obras novas:

- | | |
|-----------------------------------|-------------|
| 2). Estradas e caminhos | 120.000\$00 |
|-----------------------------------|-------------|

Artigo 342.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

- | | | |
|-----------------------|---------------|-------------|
| 1) Imóveis | 480.000\$00 | 600.000\$00 |
| Total geral | 3.500.000\$00 | |

Art. 2.º No orçamento das despesas do Ministério das Finanças também actualmente em vigor, na verba destinada a encargos de empréstimos a realizar, descrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 5), é eliminada a quantia de 3.500.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 23:711

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea d) do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 22:079, de 24 de Novembro de 1932, passa a ter a seguinte redacção:

Alínea d) Das secções do ensino secundário, técnico e primário, um funcionário superior do Ministério das Colónias, diplomado por uma escola superior, indicado pelo Ministro.

Art. 2.º O presente decreto revoga o decreto n.º 23:196, de 2 de Novembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*